

Ex.mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Barcelos

Pedido de certidão para efeito de redução à coleta em sede de IRS

(n.º 4 do Estatuto dos Benefícios Fiscais)

Área de Reabilitação Urbana

Identificação Do Requerente

Nome/Designação:

Endereço para notificações:

Freguesia:

Código Postal: - Concelho:

Número de BI/CC: NIF:

Contacto telefónico: Fax:

Correio eletrónico:

Na qualidade de: Proprietário Mandatário Usufrutuário Superficiário Promitente comprador

Outro (especificar)

Pretendo ser notificado dos atos procedimentais, através de correio eletrónico, nos termos do preceituado na alínea a), do n.º2, e na alínea c) do n.º1, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro: Sim | Não

Identificação da Pretensão

Vem requer a V. Exa, ao abrigo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (EBF) na sua redação atual a **emissão de certidão** comprovativa que o edifício ou fração abaixo identificado se localiza em área de reabilitação urbana e satisfaz os requisitos legais para efeitos de redução à coleta em sede de **IRS** (n.º 4 do art. 71.º do EBF), por ter sido objeto de ação de reabilitação urbana.

Local da Obra

Morada:

Freguesia:

Código Postal: -

Antecedentes

Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal de Barcelos para o local em questão

Pedido de Informação Prévia aprovado Processo(s):

Licença\Autorização\Comunicação Prévia de Construção Processo(s):

Obras isentas de controlo prévio municipal Processo(s):

Registo Predial/Matricial

Área do Prédio (m²): Matriz predial Urbana / Rústica ou Misto

N.º do Artigo: Fração:

Descrição Predial: Freguesia:

Documentação Instrutórias

1. Certidão de teor do prédio Urbano (Repartição de Finanças)

2. Certidão do Registo Predial (Conservatória do Registo Predial);

3. planta de localização do prédio à escala 1: 2000;

4. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

4.1

Toma conhecimento do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Art.71º – Incentivos à Reabilitação Urbana

(...)

4 – São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.

(...)

18 - Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, consoante os casos.

(...)

21 - Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020.

22 - São abrangidas pelo presente regime as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU;

b) Sejam prédios urbanos localizados em 'áreas de reabilitação urbana'.

23 - Para efeitos do presente artigo, considera-se:

a) 'Ações de reabilitação' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção;

b) 'Área de reabilitação urbana' a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) 'Estado de conservação' o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU.

24 - A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na Ação de reabilitação.

(...)

Identificação da ARU em que se insere

- ARU Centro Histórico de Barcelos
 ARU Barcelos Nascente Um
 ARU Barcelos Nascente Dois

Observações

Pede deferimento

Barcelos, de de

O (A) requerente